



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B
F-0169

L E I Nº 1.032 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991.

EMENTA: Autoriza a implantação do Projeto de Processamento de Lixo Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução do Projeto de Processamento de Lixo Urbano, a ser realizado pela AMIN TRADE COMPANY, com sede na cidade de New York, nos Estados Unidos, e seus associados.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, ainda, a promover a concessão de Direito Real de Uso de uma área de até 250 hectares de terra, localizada a uma distância de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros do porto da cidade do Rio de Janeiro, e que possua água em abundância.

Parágrafo Único - Fica, também, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer inserir nesta Concessão, mediante prévia autorização legislativa, áreas havidas pelo Município, a qualquer título.

Art. 3º - O prazo da presente concessão de Direito Real de Uso é de 16 (dezesesseis) anos.

§ 1º - Em caso de prorrogação do referido prazo, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover os atos competentes, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

§ 2º - Findo o prazo da referida Concessão e não havendo interesse de parte do Município na sua prorrogação, a área, cujo Direito Real de Uso é objeto da presente lei, voltará a plena propriedade da Administração Municipal, bem como as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que a AMIN TRADE COMPANY e seus associados, tenham direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Publicado no Boletim Oficial

N.º 1009 do 05/02/1991

Roydia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - A Empresa contratante deverá construir na área objeto da referida Concessão, sem ônus algum para o município, um complexo industrial, sem qualquer tipo de poluição, que produzirá, a partir do lixo urbano processado com solventes: combustível sintético, solventes reciclados, energia elétrica, água potável e cinza (matéria-prima final, utilizável na fabricação de tijolos prensados e material ligante, para pavimentação).

Art. 5º - A AMIN TRADE COMPANY entregará, ao município, toda a água potável obtida através do seu processamento.

§ 1º - A água potável será conduzida através de tubulação, ligando o complexo industrial ao reservatório da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, desde que a distância não seja superior a 4 (quatro) quilômetros.

§ 2º - A referida tubulação será construída com recursos próprios da AMIN TRADE COMPANY e dentro das normas exigidas pela CEDAE.

Art. 6º - Serão doados ao município, na forma de tijolos prensados ou de material ligante, conforme melhor convenha ao donatário, entre 10 (dez) e 15% (quinze por cento) da matéria-prima final, produzida mensalmente.

§ 1º - Os produtos objeto da doação serão empregados nas obras públicas do município, sendo terminantemente proibi-da a sua comercialização.

3 § 2º - Caso o Município não tenha interesse em retirar a quota que lhe é destinada, esta reverterá para a AMIN TRADE COMPANY que lhe dará o fim que desejar.

Art. 7º - A empresa AMIN TRADE COMPANY terá a responsabilidade de lidar com os solventes e o lixo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas convenções internacionais e as leis brasileiras, assim como a de selecionar, desenhar, construir, instalar, acionar e manter os recursos necessários para o controle ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - Em caso de prorrogação da aludida concessão, o Chefe do Poder Executivo poderá inserir no instrumento contratural, em sendo do interesse do município, outras normas, caso em que a empresa contratante deverá ser notificada com antecedência de 12 (doze) meses para que tome conhecimento das novas condições.

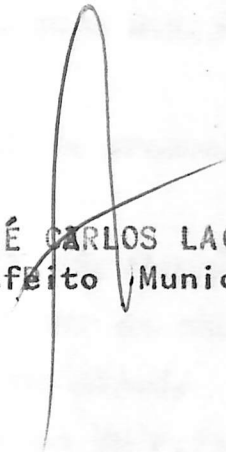
Art. 9º - Os contratos relacionados com a presente lei, bem como seus aditivos, serão firmados com o Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele designada através de ato administrativo próprio.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em

05 de fevereiro

de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal